

5) Integrar a biblioteca escolar no funcionamento e objectivos educativos da escola e avaliar os seus serviços, de acordo com os instrumentos e normas definidos pelo Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares;

6) Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo;

7) Estabelecer parcerias com a Direcção Regional de Educação, os Municípios, a Biblioteca Pública ou outras entidades/instituições.

#### Cláusula 7.ª

##### Câmara Municipal

O Município compromete-se a:

1) Apoiar a criação de uma rede de bibliotecas escolares a nível concelhio, de acordo com o ordenamento da rede escolar, com os princípios definidos na carta educativa e garantindo o cumprimento das orientações do Ministério da Educação, através do Gabinete da Rede de Bibliotecas Escolares;

2) Criar condições para a institucionalização do Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares (SABE), na Biblioteca Municipal/Biblioteca Municipal da Rede de Leitura Pública, dotando-as, de forma progressiva, dos recursos humanos e materiais necessários, visando prestar colaboração técnica especializada aos estabelecimentos de ensino. O tratamento técnico dos fundos documentais, do ensino básico (1.º, 2.º e 3.º ciclos) e a cooperação interbibliotecas, no âmbito da partilha e circulação de recursos documentais constituem vectores operativos desta colaboração;

3) Equipar as escolas do ensino básico sujeitas a intervenções de requalificação, e os centros educativos com bibliotecas escolares, de acordo com os princípios e orientações da Rede de Bibliotecas Escolares;

4) Assegurar os custos de construção, manutenção e apetrechamento das bibliotecas das escolas básicas, no quadro da transferência das competências para os Municípios e das orientações técnicas e pedagógicas do Ministério da Educação;

5) Acompanhar o desenvolvimento das bibliotecas escolares assegurando condições de funcionamento, de manutenção dos equipamentos informáticos e de actualização periódica do fundo documental contribuindo para a melhoria da qualidade do sistema educativo;

6 — Contribuir para a criação e desenvolvimento de redes de informação e de conhecimento, especificamente através da criação e manutenção de portais/plataformas digitais, e da actualização do catálogo colectivo concelhio.

#### Cláusula 8.ª

##### Financiamento

Os custos de instalação, apetrechamento e desenvolvimento são suportados nos termos seguintes:

1 — O Ministério da Educação centralizará/assegurará, através do orçamento afecto ao Programa Rede de Bibliotecas Escolares, os custos inerentes à instalação, apetrechamento e fundo documental das bibliotecas escolares, através da aplicação de medidas orçamentais enquadradas pela legislação em vigor.

2 — O Município, no quadro das suas competências, assumirá a responsabilidade dos custos inerentes às obras de construção/adaptação, apetrechamento e manutenção dos respectivos equipamentos e do fundo documental das bibliotecas escolares do ensino básico, através da aplicação de medidas orçamentais, que contribuam para a resolução das assimetrias na prestação do serviço educativo.

3 — A Direcção Regional de Educação, no quadro das suas competências, incrementará medidas que consolidem o desenvolvimento e a qualificação das bibliotecas escolares dos estabelecimentos de ensino da sua área de abrangência

#### Cláusula 9.ª

Sempre que ocorram alterações aos estabelecimentos de ensino integrados na Rede de Bibliotecas Escolares será actualizado o anexo I do presente acordo de cooperação.

30 de Novembro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Algarve, o Director Regional de Educação, *Luís Manuel da Silva Correia*. — Pelo Município de Portimão, o Presidente, *Manuel António da Luz*. — Pelo Agrupamento de Escolas da Bemposta, a Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Maria Fernanda Marreiros Rosa*.

Homologo.

A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar*.

#### ANEXO I

##### Estabelecimentos de ensino signatários do acordo de cooperação

| Escola/biblioteca escolar                      | Ano de integração/requalificação | Mobiliário/equipamento | Fundo documental | Obras (espaço nuclear) | Total OE |
|------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|------------------|------------------------|----------|
| Escola Básica e Secundária da Bemposta . . . . | 2010                             |                        | € 8 000          |                        | € 8 000  |

204766092

## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

### Direcção-Geral do Ensino Superior

#### Despacho n.º 8221/2011

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio, inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, pretende-se com os Cursos de Especialização Tecnológica alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento de um Curso de Especialização Tecnológica numa instituição de ensino superior carece de registo prévio nos termos do n.º 2, do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Considerando que, de acordo com o artigo 38.º do referido decreto-lei, compete ao Director-Geral do Ensino Superior a decisão sobre o pedido de registo da criação desses cursos;

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Lusófona do Porto;

Considerando que a instrução e a apreciação do pedido de registo foram efectuadas nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Determino:

É registado o Curso de Especialização Tecnológica em Técnicas e Gestão de *Marketing*, a ministrar pela Universidade Lusófona do Porto, com início no ano lectivo 2010/2011, nos termos do Anexo que faz parte integrante do presente Despacho.

18 de Fevereiro de 2010. — O Director-Geral do Ensino Superior, *Prof. Doutor António Morão Dias*.

#### ANEXO

1 — Instituição de formação:

Universidade Lusófona do Porto

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Técnicas e Gestão de *Marketing*

3 — Área de formação em que se insere:

342 — *Marketing* e Publicidade

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Técnicas e Gestão de *Marketing* é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, está apto a assumir responsabilidades de participação na concepção e gestão de algumas das técnicas e gestão do *marketing*, nomeadamente ao nível da gestão e implementação de políticas e ou estratégias de *marketing*, dos estudos de mercados, dos planos de *marketing* e do *marketing* internacional.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Participar nas tarefas de planificação das actividades de natureza estratégica das organizações;

Participar na elaboração e implementação de estudos de mercado sobre comportamentos de compra e consumo, com base no conhe-

cimento de necessidades, motivações e desejos não satisfeitos do consumidor alvo, sobre estratégias de desenvolvimento capazes de criarem ofertas diferenciadas e sobre projectos de criação de marcas competitivas;

Participar e dinamizar tarefas de planificação das actividades de natureza operacional das organizações;

Implementar políticas de *Marketing*;

Colaborar na concepção e gestão de estratégias de diversificação de mercados e ou produtos;

Colaborar na gestão de equipas de vendas, equipas de *marketing* e ou comerciais;

Planear e apoiar a realização de políticas e estratégias de internacionalização de mercados;

Participar nas tarefas de concepção, implementação e controlo do orçamento de *marketing* da organização.

6 — Plano de Formação:

| Componentes de formação      | Área de competência                                                         | Unidade de formação                  | Tempo de trabalho (horas) |              | ECTS (5) | Observações |
|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                              |                                                                             |                                      | Total (3)                 | Contacto (4) |          |             |
| Geral e Científica . . . . . | Línguas e Literaturas Estrangeiras . . .<br>Ciências Empresariais . . . . . | Inglês Aplicado à Gestão . . . . .   | 75                        | 65           | 3        |             |
|                              |                                                                             | Liderança e Empreendedorismo . . .   | 100                       | 75           | 4        |             |
| Tecnológica . . . . .        | Gestão e Administração . . . . .                                            | Introdução à Gestão . . . . .        | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Gestão e Administração . . . . .                                            | Princípios de Estratégia Empresarial | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Ciências Sociais e do Comportamento                                         | Motivação e Chefias de Equipas . . . | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Princípios de Marketing . . . . .    | 100                       | 75           | 4        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Mercados e Concorrência . . . . .    | 100                       | 75           | 4        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | A Marca e os Produtos . . . . .      | 100                       | 75           | 4        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Políticas de Preços . . . . .        | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Distribuição e Franchising . . . . . | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Políticas Globais de Comunicação     | 100                       | 75           | 4        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Planeamento de Marketing . . . . .   | 100                       | 75           | 4        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Marketing Internacional . . . . .    | 75                        | 50           | 3        |             |
|                              | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Projecto de Marketing Aplicado . . . | 125                       | 115          | 5        |             |
| Em Contexto de Trabalho      | Marketing e Publicidade . . . . .                                           | Estágio . . . . .                    | 600                       | 600          | 24       |             |
|                              | <i>Total</i> . . . . .                                                      |                                      | 1850                      | 1530         | 74       |             |

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 88/2006:

Alunos com 12.º ano concluído terão entrada directa no CET, os restantes alunos terão de realizar o Plano de Formação Adicional previsto pelo artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006.

Plano de Formação Adicional: Língua Portuguesa e Fundamentos de Matemática.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 24

Na inscrição em simultâneo no curso — 48

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

| Componentes de formação | Área de competência                                           | Unidade de formação                 | Tempo de trabalho (horas) |              | ECTS (5) | Observações |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------|--------------|----------|-------------|
|                         |                                                               |                                     | Total (3)                 | Contacto (4) |          |             |
| Tecnológica . . . . .   | Língua e Literatura Materna . . . . .<br>Matemática . . . . . | Língua Portuguesa . . . . .         | 175                       | 130          | 7        |             |
|                         |                                                               | Fundamentos de Matemática . . . . . | 200                       | 150          | 8        |             |
|                         |                                                               | <i>Total</i> . . . . .              | 375                       | 280          | 15       |             |

#### Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.